

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº14/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, a Comissão de Contratação/Pregoeiro presta os seguintes esclarecimentos:

1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Glosas

Questionamento (a)

Como será calculada a glosa prevista para a hipótese de não reposição de mão de obra ausente (R-12 da Matriz de Gerenciamento de Riscos)?

Resposta

A previsão constante da Matriz de Gerenciamento de Riscos busca resguardar a Administração na hipótese de ocorrência de inexecução parcial do objeto contratual, como no caso de ausência de reposição de profissional.

Nessa situação, eventual glosa terá por finalidade ajustar o pagamento aos serviços efetivamente prestados, observando-se a proporcionalidade entre o período em que o posto permaneceu descoberto e o valor correspondente ao respectivo posto de trabalho.

Assim, a Administração efetuará a apuração da ocorrência considerando o tempo em que o serviço deixou de ser executado, sempre mediante registro pela fiscalização do contrato e observando o contraditório e a ampla defesa antes da adoção de qualquer medida administrativa.

Questionamento (b)

A glosa prevista na Matriz de Gerenciamento de Riscos será cumulativa com os descontos decorrentes do IMR ou o mesmo fato gerador resultará em apenas uma forma de desconto?

Resposta

Não.

A Administração não aplicará dupla penalização sobre o mesmo fato.

A glosa e o IMR possuem finalidades distintas. Enquanto a glosa busca adequar o pagamento quando houver efetiva inexecução do serviço contratado, o IMR é um instrumento utilizado para avaliar a qualidade e o desempenho da execução contratual.

Dessa forma, quando uma mesma ocorrência puder ser enquadrada em ambas as hipóteses, será adotada a medida mais adequada à situação, evitando-se a duplicidade de descontos sobre um mesmo fato gerador.

Questionamento (c)

Os indicadores 11 (Cumprimento dos prazos contratuais) e 16 (Cumprimento dos itens do edital, contrato e anexos) poderão ser detalhados, indicando objetivamente quais ocorrências serão passíveis de pontuação e quais critérios serão utilizados pela fiscalização para sua aferição?

Resposta

Sim.

O **Indicador 11** refere-se ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Contrato. Serão consideradas ocorrências, por exemplo, atrasos na apresentação de documentos exigidos pela fiscalização, no atendimento de notificações, na substituição de colaboradores quando requerida contratualmente ou em qualquer outro prazo expressamente previsto nos documentos da contratação.

Já o **Indicador 16** possui caráter complementar e destina-se ao acompanhamento de obrigações contratuais que não possuam indicador específico no IMR. Enquadram-se nesse indicador situações como o descumprimento de procedimentos operacionais previstos no Termo de Referência, rotinas estabelecidas para a execução dos serviços ou demais obrigações previstas no Edital e no Contrato que não estejam abrangidas por outro indicador.

Importante destacar que a fiscalização registrará as ocorrências de forma motivada, individualizada e devidamente documentada, não sendo considerada, para fins de pontuação, uma mesma ocorrência já enquadrada em outro indicador do IMR.

Questionamento (d)

Existe limite máximo mensal para a soma das glosas e dos descontos decorrentes da aplicação do IMR? Em caso positivo, qual o percentual máximo que poderá ser descontado da remuneração mensal da contratada?

Resposta

Os descontos decorrentes da aplicação do IMR observarão os percentuais previstos na tabela de faixas de ajuste constante do próprio Instrumento de Medição de Resultado, que estabelece os percentuais de pagamento conforme o Fator de Qualidade apurado.

Quanto às glosas, estas não possuem natureza de penalidade, mas de adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados. Assim, seu valor dependerá da extensão da parcela do serviço que eventualmente deixar de ser prestada, sendo calculado de forma proporcional e devidamente fundamentada pela fiscalização do contrato.

Em qualquer hipótese, a Administração observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação dos atos administrativos e assegurará à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Pelotas, 04 de agosto de 2026.

Comissão de contratação